



**MENSAGEM Nº 11**

**DE 13 DE MARÇO DE 2023**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Renovando cumprimentos a V.Exa. e seus dignos Pares, encaminhamos o anexo Projeto de Lei, que INSTITUI O PROGRAMA "HORA DE TRATOR" NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, objetivando a autorização dessa Augusta Casa Legislativa.

A iniciativa tem como intuito o cumprimento das determinações constitucionais e legais, visando, atender agricultores e produtores rurais que não possuem maquinários agrícolas, nem podem arcar com o aluguel das mesmas, mas que necessitam de tal serviço para promover a Agricultura Familiar.

O objetivo do presente Projeto de Lei é ampliar o investimento nas políticas públicas do município, em especial na Agricultura, área responsável pelo sustento de grande parte do nosso povo.

Certo de que este Poder Legislativo apoiará esta nobre iniciativa, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de apreço e relevante consideração.

Atenciosamente,



**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS DE NETO**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 11/2023**

**INSTITUI O PROGRAMA "HORA DE TRATOR"  
NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**,  
submete ao crivo da Câmara Municipal de Bela Cruz, o seguinte:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal "Hora de Trator" no município de Bela Cruz/CE.

**Art. 2º** - A gestão dos Serviços do Programa Municipal "Hora de Trator" será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 3º** - O objetivo do Programa é a prestação de serviços de mecanização agrícola aos agricultores e produtores no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por esta Lei, a instituir o programa "Hora de Trator", voltado ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do Município de Bela Cruz, caracterizados como Agricultores Individuais e Familiares, através da disponibilização de serviço de horas de trator agrícola.

**§1º** - Os serviços disponibilizados de trator serão de 02 (duas) horas/máquina/ano, por agricultor ou produtor.

**§2º** - Os serviços com maquinário municipal poderão ser prestados aos beneficiários com máquinas próprias do Município ou contratadas.

**Art. 5º** - O Programa "Hora de Trator" prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

**I** – Efetuar serviços de corte de terra para plantio de alimentos para o consumo pessoal e (ou) animal;

**II** – Preparo do solo e tratos (aração, gradeação, subsolagem, distribuição de calcário/adubo/sementes, roçadas, pulverização), plantio, encanteiramento, serviços com lâmina, concha e ensilagem;



**III** – Destaca de desmate autorizado, valetas, cavas, limpeza de tanques e ou açudes, terraplanagem, movimentação de terra, construção de terraços, obras de contenção de águas pluviais, encaibramento de vias de acesso às benfeitorias e áreas de produção.

**Art. 6º** - A fruição dos serviços previstos nesta lei apenas será concedida ao agricultor ou produtor rural que:

**I** – Explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário, meeiro, usufrutuário, condômino, possuidor, assentado, produtor de leite, acampado ou parceiro com a devida comprovação;

**II** – Demonstrar estar inserido do Programa Hora de Plantar ou Garantia Safra, ou Algodão Agroecológico ou nos cadastros de agricultores da Secretaria Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Econômico de Bela Cruz/CE.

**III** – Conceder anuência para o serviço e demonstrar viabilidade de deslocamentos das máquinas até as terras onde será feito o trabalho de mecanização;

**§1º** - O beneficiário não pode ser proprietário ou possuidor de trator agrícola e equipamentos semelhantes;

**§2º** - O imóvel onde será feito o serviço do maquinário não terá declividade maior que 30% da área desejada, onde tal declividade possa causar riscos ao pleno funcionamento das máquinas.

**§3º** - Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores;

**Art. 7º** - Os equipamentos disponibilizados serão utilizados para fins exclusivamente agrícola, seja do agricultor que trabalha individualmente ou em regime de agricultura familiar, ficando vedada a utilização para outras finalidades não especificadas na presente Lei, vedada ainda a cessão ou empréstimo de equipamentos.

**Art. 8º** - O controle do tempo dos serviços prestados aos agricultores será feito por servidos ou preposto designado pela Administração Pública, em especial pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Econômico de Bela Cruz/CE, mediante



anotação, em formulário próprio, da hora de início e término dos trabalhos executados pelas máquinas, bem como o tipo e o local do serviço prestado.

**Parágrafo único.** O início do controle de tempo dos serviços prestados pelas máquinas se dará com a chegada à propriedade em que serão prestados os serviços.

**Art. 9º** - As despesas dos referido Programa ocorrerão por dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual de 2023:

Unidade Orçamentária..... 0801 Secretaria Municipal de Agronegócios

Função..... 20 Agricultura

Subfunção..... 605 Abastecimento

Programa..... 0012 Apoio e Desenvolvimento Rural

Proj./Atividade..... 2.067 Assistência ao Pequeno Agricultor e Pecuário

**Art. 10** – A ação e o Programa de que trata o artigo 1º desta lei, fica integrado ao PPA (Plano Plurianual) de Bela Cruz e as metas referidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o referente exercício.

**Art. 11** – Será organizado um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços.

**Art. 12** – Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, em 13 de março de 2023.

**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
Prefeito Municipal